

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote nº 13 - Bairro Centro - CEP 77022-002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROVIMENTO Nº 02/2014 /CGJUS/TO.

Estabelece, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de prestação de dados estatísticos à Corregedoria-Geral da Justiça, e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins; e no artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a existência das Metas Nacionais estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), bem como o preenchimento mensal do Mapa Estatístico no Sistema de Estatística da CGJUS;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar, da melhor forma possível, os trabalhos judiciais e cartorários, visando ao efetivo e integral cumprimento das referidas metas e ao controle de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ e das Metas da ENASP é prioridade absoluta para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 106 do CNJ, o alinhamento com as Metas do Poder Judiciário constitui critério objetivo para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os Juízes titulares ou aqueles que estejam respondendo pelas Comarcas/Varas do Estado do Tocantins obrigados a informar à Corregedoria-Geral da Justiça, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, por meio do Sistema de Metas da CGJUS/TO, os dados referentes às Metas Nacionais do CNJ e às Metas da ENASP.

Art. 2º. A prestação intempestiva ou incorreta de informações no Sistema de Metas ou Sistema de Estatística da CGJUS/TO ensejará responsabilidade funcional do Magistrado Titular ou daquele que esteja respondendo pela Comarca/Vara, bem como do respectivo Escrivão Judicial.

Art. 3º. A responsabilidade funcional pelas informações a que se refere este provimento será apurada em Processo Administrativo Disciplinar, iniciado logo após a confirmação do atraso injustificado na

prestação das informações.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogado o Provimento de nº 08/2013 – CGJUS/TO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza

Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça**, em 06/06/2014, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0452255** e o código CRC **230354FE**.

14.0.000100912-6



04522553

